

PORTARIA Nº 1.680, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria/MTE Nº 1.160, de 3 de junho de 2011 que fixa critérios complementares à implementação do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, dispondo sobre a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 19 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto No- 1.590, de 10 de agosto de 1995 e, ainda, as disposições contidas na Portaria/ MARE No- 2.561, de 16 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 14 da Portaria/MTE No- 1.160, de 3 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

I - nos dias em que o auditor-fiscal do trabalho estiver em atividade externa, previamente definida em Ordem de Serviço – OS ou Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, deverá registrar, no instrumento disponibilizado para controle de frequência disposto no art. 11, o código de ocorrência 03.099 - Serviços Externos;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI